LEI Nº 845 / 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇO.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, por seus representantes legais aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Delfim Moreira, firmar aditamento no valor de R$12.587,20 (doze mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) (em 07/07/98), ao Acordo de Parcelamento de nº. MG 971013820-1, efetuado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO : Esta dívida, será parcelada em 110 vezes e refere-se a valores recolhidos a menor, no período de 04/91 a 04/93 e apresentada, pela CEF após o Acordo de Parcelamento, autorizado pela Lei nº. 796 de 19 de junho de 1997.

Art.2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delfim Moreira, 15 de julho de 1998.

_____

Pedro Paulo Alkmin de Oliveira
Prefeito Municipal